



Contrato N° 142 /2024

Processo Licitatório n.º 043/2024

Adesão 09/2024

Referencia: Adesão as Atas de Registro de Preços n.º 262/2024 referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 134/2023 do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba/MG - ICISMEP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada n.º 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade n.º MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 102.410.166-57, a seguir denominada CONTRATANTE nos termos da delegação constante do Decreto n.º. 21/2022, de outro, a empresa **MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ 08.245.855/0001-94** com sede na Rua Adelino Teste, BLOCO 01 SALA 2ª, 2C e 2D, n.º 251, Bairro Olhos D' água, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 303.900-70, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Stéfanie Sorbello** - CPF sob o n.º 064.045.669-31 e portador da Carteira de Identidade n.º 14.394.529, expedida pela SSP MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 177/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2023**, do tipo menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** para registro de preços, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de uso Hospitalar através de Adesão, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/MG.

Código Renem	Descrição	UNID ADE	Qtd	Valor Unt. Com Desconto	Valor Total
11	Aplicação Geral: Utilizado para promover desfibrilação/cardioversão a pacientes adultos e pediátricos, com os seguintes modos de operação: Cardioversão, Desfibrilação manual, Monitoração de ECG, Desfibrilação Automática Externa (DEA) e Marcapasso Externo; Características do Desfibrilador: Deve ser	UN	05	R\$ 14.665,00	R\$ 73.325,00

Stéfanie

portátil, controlado por microprocessador, IP31 conforme IEC 60.529, Onda bifásica. Modos de operação: Síncrono, Assíncrono e Desfibrilação Externa Automática (“DEA”); Carga máxima regulável: ≥ 200 Joules; Menor energia disponível 1J; Tempo de carregamento em carga máxima: ≤ 08 segundos; Tempo de descarga interna automática em caso de interrupção do procedimento: ≤ 60 segundos; Sistema de análise de impedância torácica para garantir a entrega de energia selecionada pelo operador; Indicador de contato com o paciente através das pás externas ou na tela; Detecção automática do batimento cardíaco através das pás; Teste de diagnóstico, capaz de verificar o correto funcionamento de Circuito do ECG, Carga e descarga do choque, Carga da bateria. Indicação de Energia entregue e Baixo nível de carga da bateria; Indicador audiovisual de carga completa; Memória interna não volátil, capaz de armazenar 01 hora de eventos (com data e hora) e traçado de ECG; Instruções audiovisuais para RCP; Desfibrilação manual com escala selecionável no painel frontal; Características do Monitor: Integrado no equipamento, Tela colorida, Cristal líquido (LCD), Dimensão em diagonal visível: $\geq 6,5$ polegadas, Apresentação numérica da frequência cardíaca; Apresentação de no mínimo 3 curvas na tela; Indicação das fases: Carregando, Carga completa, Descarregando e Desarmando; Monitoração de ECG; Monitoração através das pás e de eletrodos; Frequência cardíaca na faixa de: 16 a 300 bpm; Alarmes audiovisuais e/ou alertas de: Bradicardia, Taquicardia e Eletrodo solto; Características do Registrador: Impressora térmica, Velocidade de impressão de 25 mm/s, Largura do papel: ≥ 50 mm; Modos de operação: Manual e Automático; Relatório de desfibrilação contendo: Parâmetros de descarga, Curva de ECG, antes e após descarga, Frequência cardíaca e Data e hora; Desfibrilação Automática Externa (DEA): Ajuste automático da energia do choque entregue ao paciente de acordo com a impedância medida no tórax; Choque habilitado somente se o paciente estiver com fibrilação ventricular ou com taquicardia ventricular. Instruções audiovisuais de todas as etapas do procedimento de desfibrilação e análise; 01 ano de durabilidade do eletrodo sem utilização; Protocolo configurado de fábrica de acordo com normas vigentes; Marcapasso Externo Não-Invasivo: Modos de operação: Fixo e Por demanda; Frequência, na faixa aproximada de 30 a 180 ppm, Duração do pulso de 20 ou 40 ms, Amplitude do pulso de 10 a 140 mA. Características Elétricas: Alimentação elétrica de 110- 220 VAC; Bateria(s) com recarregamento automático, ao conectar o equipamento na rede elétrica: Tempo para recarga total: ≤ 05 horas; Autonomia de 2,5 horas de monitoração contínua de ECG ou 90 choques em carga máxima; Sistema de indicação/verificação da carga no próprio corpo da bateria ou na tela do equipamento; Sistema de fácil retirada da bateria sem a necessidade de

Stênio



	<p>utilização de ferramentas; · Acessórios: Par(es) completo(s) de pás externas para utilização em pacientes: Adulto e Pediátrico; 01 cabo paciente completo de ECG com 05 vias; 01 rolo e/ou pacote de papel térmico para registro; 05 pares de Pás adesivas descartáveis; Demais acessórios necessários para garantir o perfeito e completo funcionamento dos equipamentos. Deve apresentar conformidade com as normas: ABNT NBRIEC 60601-1:1997. ABNT NBRIEC 60601-2-4:2005. ANSI/ AAMI DF80:2003. O Cardioversor deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.</p>				
18	<p>Monitor De Sinais Vitais. MONITOR DE SINAIS VITAIS - Indicado ao uso em pacientes Adulto, Pediátrico e Neonatal em unidades de triagem, internação ou em monitoramento contínuo; Equipamento portátil, compacto, com alça, leve e de fácil manuseio, com peso máximo de $\leq 2,5$kg, montado em móvel de estrutura metálica, com rodas; Pré-configurável para monitorização simultânea dos parâmetros fisiológicos, incluindo SpO2 (Saturação de Oxigênio), FP (frequência de pulso), PNI (Pressão Não Invasiva) e Temperatura; Possui tela de cristal líquido colorida (LCD) de mínimo 7 (sete polegadas), sensível ao toque (touch screen), com resolução mínima de 800 x 600 pixels, para visualização de dados numéricos, curvas e menus, além de facilitar o manuseio; Possui operação intuitiva e menus para configuração e ajustes dos seus parâmetros, navegáveis e confirmáveis através do teclado de acesso rápido, botão rotativo e/ou tela sensível ao toque; Possui alarmes audiovisuais para Especificações dos parâmetros máximos e mínimos; Permite utilização de, no mínimo, quatro protocolos de alerta precoce (MEWS, NEWS, NEWS 2 e Escore Personalizável) através de escores com pontuação e acionamento imediato do time de resposta rápida; Permite atualização de parâmetros dos protocolos de alerta precoce sem custo excedente; Possui revisão de tendências aleatórias, contínuas, gráficas e de escores. Permite exportação de dados em protocolo HL7, sem a necessidade de central de monitoração ou outro hardware, através de rede por cabo (RJ45) e através de WiFi integrado; Possibilidade de utilização do leitor de código de barras. Possibilidade de integração com sistema de chamada de enfermagem para geração automática de alertas durante mudanças na condição do paciente; Opera em rede elétrica entre 110 e 220 Volts. Possui bateria interna recarregável de íons-lítio, com indicador de status de carga, autonomia de pelo</p>	03	R\$ 15.555,00	R\$ 46.665,00	

S. Araújo

	<p>menos 04 (quatro) horas de duração. Grau de proteção IPX1. Possibilidade de utilizar um Temporizador/Cronômetro na tela; Oximetria de Pulso - SpO2 Apresenta a curva de pletismografia, índice de perfusão gráfico e numérico e frequência de pulso. Faixa de Saturação de O2 (SpO2): 10 a 100%; Resolução da medida de SpO2: 1 %; Faixa da Frequência de Pulso (FP): 20 a 254bpm; Resolução da medida de FP: 1 BPM; Pressão Não Invasiva - PNI Método oscilométrico com medidas de Pressões Arterial Sistólica (PAS), Pressão Arterial Diastólica (PAD) e Pressão Arterial Média (PAM); Modos de medida: Manual, Automático, STAT e Programa; Faixa da medida de Pressão: 10 a 270mmHg; Com proteção para evitar insuflação acima de 280mmHg. Resolução da medida da Pressão: 1mmHg; Temperatura - Temp Possui 1 (um) canal de monitoração da Temperatura, sem a necessidade de utilização de consumível; Permite a medida da Temperatura temporal de alta precisão, com medidor rápido e preciso de tēmpora. Faixa de medida da Temperatura: 20 a 40°C; Resolução da medida de Temperatura: 0,1°C Acessórios: 01 sensor de SpO2 tipo clipe adulto reutilizável; 01 mangueira de PNI; 01 manguito de PNI adulto; 01 carro para transporte, com 05 rodízios, com sistema próprio para engate do monitor ao carro de forma rápida e segura e cesta para guardar acessórios. 01 cabo de força, 01 bateria. O monitor de sinais vitais deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.</p>				
<p>19</p>	<p>Monitor Multiparâmetros. Monitor multiparamétrico com controle de velocidade do traçado de curva mínimo variável em 25 mm/s e 50 mm/s, display digital em cristal líquido colorido com dimensão mínima de 12'' (doze polegadas), curvas de tendência gráfica e tubular de no mínimo 120 horas (não volátil), além de possuir memória de eventos de alarmes. O equipamento deve possibilitar monitorização de no mínimo 08 curvas simultâneas e 10 campos digitais simultâneos na tela. 10 níveis de ajuste de volume, alarmes com autoseg e silêncio ajustável até 120 segundos, prioridades da monitorização baixa e alta, modos de operação adulto, pediátrico e neonato, compatibilidade à rede alternada 127/220 VAC (60hz), bateria de emergência selada com autonomia mínima para 04 (quatro) horas de uso, interna ao equipamento e recarregável através da alimentação na rede elétrica, deverá acompanhar cabos/acessórios dos parâmetros de ECG/ SPO2/ PNI/ TEMP/ RESP/ CAPNOGRAFIA/ PIA conforme especificações dos parâmetros abaixo, pulso de sincronismo para cardioversão</p>	<p>UN</p>	<p>03</p>	<p>R\$ 12.608,0 0</p>	<p>R\$ 37.824,00</p>

Stênio

e integração com central de monitoração.
Possibilidade de integração bidirecional, com central de monitorização. Deve permitir a conexão em rede através de protocolo TCP/IP com conector do tipo RJ45. O sistema de resfriamento do equipamento não deverá ser através de ventoinha/cooler; grau de proteção IPX1;
Deve operar com umidade relativa na faixa de 20 a 90%. O manual do usuário e software de interface deverão ser na língua portuguesa.
Deve possuir cálculos hemodinâmicos e de medicamentos. O monitor deve acompanhar suporte de parede para instalação segura.
Quanto à aferição dos parâmetros:
Eletrocardiograma com possibilidade de entrada do cabo de ECG com 3 e 5 vias, aferindo as derivações principais DI, DII e DIII, e as derivações precordiais AVL, AVR, AVF E V, com seleção para todas as derivações citadas, faixa de medição da frequência cardíaca de 30 à 300 BPM, com indicação de eletrodo solto, detecção e rejeição automática de pulso de marcapasso, análise do segmento ST em todas as derivações, bem como análise do segmento QT e QTc, descarga de desfibrilador menor que 5 segundos conforme IEC6012-27, sensibilidade ajustável aproximada para no mínimo 5, 10, 20 e 40 mm/mv. Deve possuir software para detecção de arritmias em no mínimo duas derivações simultaneamente, com reconhecimento de 24 ou mais arritmias (letais e não letais), incluindo-se fibrilação atrial.
Deve acompanhar 02 (dois) cabos-paciente 5 vias adulto/pediátrico.
Saturação sanguínea (oximetria de pulso, spo2), faixa de medição da saturação de 0 a 100% (com $\pm 1\%$ de tolerância) com precisão de medição de $\pm 2\%$ de 70 – 100% e $\pm 3\%$ de 50 a 69%, medição do pulso cardíaco com a faixa de 30 a 250 bpm (faixa de precisão ± 2 bpm), velocidade do traçado da curva de oximetria de 12,5, 25 e 50 mm/s. Saturação de oxigênio com tecnologia para leitura em baixa perfusão ou presença de movimento. Os acessórios fornecidos deverão ser originais da marca da tecnologia ofertada, não serão aceitos acessórios compatíveis. Alarmes de máximo e mínimo para saturação. Indicação numérica e gráfica do índice de perfusão;
Deve acompanhar 01 sensor tipo Clipe adulto, além de 01 sensor neonatal.
Pressão não invasiva (PNI), medição das pressões média, sistólica e diastólica para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, com intervalos para adultos de pressão sistólica 40-260mmhg, média para adultos de 26-220 mmhg e diastólica para adultos de 20-200 mmhg, para pacientes pediátricos o intervalo para pressão sistólica de 40-160 mmhg, média de 26-133 mmhg e diastólica de 20-120 mmhg, para pacientes neonatos o intervalo de aceitação de pressão sistólica deve ser 40-130 mmhg, média de 26-110 mmhg e diastólica de 20-100 mmhg, o limite de proteção

Skraio

sobre pressão por software deve variar de 297 a 147 mmhg máximos para adultos e neonatos respectivamente com variação máxima de ± 3 mmHg e o mesmo limite para sobre pressão por hardware deve ser entre 300 e 150 mmhg variáveis entre picos para adultos e neonatais respectivamente, limite de segurança de 300 mmhg para inflagem do cuff segundo NBRIEC 6012-30.

Modos de operação: manual, automático com intervalos de medições programados pelo usuário (pelo menos de 5 a 240 minutos) e STAT.

Deve acompanhar 01 (uma) mangueira de PNI e 01 (um) manguito de PNI adulto. Sensor de temperatura com 02 (dois) canais de temperatura, com faixa de medição de 0 – 45 °C (resolução de $\pm 0,1^\circ\text{C}$). Indicação dos valores de temperatura, alarmes de máximo e mínimo para temperatura, além de permitir a medida da temperatura por sensor aderido na pele do paciente, ou através de cavidades;

Deve conter os acessórios 01 (um) sensor esofágico/retal não descartável para paciente adulto/pediátrico, 02 (dois) sensores superficiais não descartáveis para pacientes adultos/pediátricos.

Respiração (RESP), medição da respiração pelo método de impedanciometria torácica ou similar. Indicação da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração. Escala aproximada de 4 a 120 RPM (respirações por minuto), com detecção e alarme de apneia. Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de FR (limites de máximo e mínimo) programáveis pelo usuário.

Quanto a pressão invasiva, o monitor deve indicar a medição das pressões média, diastólicas e sistólicas, com escalas manuais e automáticas, monitoração de pressões invasivas em dois canais e alarmes de máximo e mínimo para os valores de pressão. Os acessórios que deverão constar do parâmetro são um cabo de interface do equipamento para pressão invasiva e um transdutor de pressão reutilizável para pressão invasiva. Faixa de leitura de pressão invasiva (PI) de -40 a 300 mmHg (com tolerância de ± 10 mm Hg). Medição de diferentes tipos de pressões, com rótulos específicos: Pressão Arterial, Pressão venosa central, Pressão átrio esquerdo, Pressão da artéria pulmonar, Pressão do átrio direito, Pressão intracraniana, Pressão Aórtica.

Quanto à Capnografia (ETCO₂), o monitor deverá possuir a tecnologia mainstream ou sidestream, com escala de medição aproximada para co₂ de 0 a 150 mmhg. Escala de medição aproximada para respiração: 5 a 120 rpm. Apresentação da onda de capnografia e dos respectivos valores de etco₂ e respirações/ minutos. Utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatais com apresentação da evolução dos parâmetros monitorizados (etco₂ e respiração. Alarmes de máximo e mínimo para frequência cardíaca e respiratória. Os acessórios do parâmetro que deverão estar inclusos na aquisição são:

Steviano



	<p>01 cabo para capnografia não descartável ou 01 linha de amostra macho-macho. 02 sensores ou water trap para capnografia não descartáveis para paciente adulto. 02 sensores ou water trap para capnografia não descartáveis para paciente pediátrico/neonatal. Deverá ser apresentado certificado de registro definitivo na ANVISA. deverá ser apresentado o certificado de conformidade com as normas NBRIEC 60601-1 – segurança elétrica. NBRIEC 60601-1 -2 – interferência eletro-magnética. NBRIEC 60601-2-49, - monitores múltipara-métricos. NBRIEC 60601-2-27 - ECG NBRIEC 60601-2-30 – PNI. O monitor multiparamétrico deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.</p>				
Valor Total:	R\$ 157.817,00 (Cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e dezessete reais)				

2 DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem validade até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, contados a partir da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

3 DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1 O gerenciamento desse Contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco/MG.

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO

ORÇAMENTÁRIA

4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste contrato poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 1.1, durante a validade desse contrato.

4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 06.01.10.302.8003.5808 3449052 - Ficha 6310/2024, 06.01.10.122.8001.5801 3449052 - Ficha 4887/2024.

5 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos e emissão da nota fiscal.

6 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO

6.1 A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato.

6.2 Este Contrato não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação

Stevanino



pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

6.3 A Secretaria Municipal de Saúde avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde negociará com a Contratada sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.4 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.6 Cancelado o registro, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do perante contrato, relativamente ao item que restar frustrado.

7 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O fornecimento dos itens especificados neste Termo de Referência deverá ser entregue de forma integral e imediata no ALMOXARIFADO CENTRAL, situado a Avenida Oscar Caetano, Nº 1901 Bairro: Santo Antônio CEP: 39300-000 no Município de São Francisco/MG.

7.2. O horário de entrega será horário comercial, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min, considerando que toda conferência do medicamento a ser entregue acontecerá no ato da entrega por profissional legalmente habilitado para esse fim, previamente indicado pela administração pública, considerando que a carga e descarga do material é de responsabilidade do CONTRATADO

8 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

8.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Consórcio.

8.2 Após a publicação do extrato do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão do presente contrato.

Skraio



8.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato.

8.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

8.5 A Secretaria Municipal de Saúde comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/MG..

8.8 A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

8.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Saúde referentes às condições firmadas no presente Contrato.

8.11 A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

9 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Secretaria Municipal de Saúde, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais,

Stênio



honorários advocatícios e outros.

9.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Secretaria Municipal de Saúde a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta cláusula.

9.4 Ficam desde já entendidos que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

10 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal Nº 8.666/93.

11 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com o desconto registrado, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.

11.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.3.1 Deverá constar na nota fiscal: Nº do PL, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preço e nº da Autorização de Fornecimento.

11.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do

Stuaino



documento desde que devidamente sanado o vício.

11.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

11.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

11.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12 DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 12.1.1 Não assinar o contrato, quando cabível;
- 12.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
- 12.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 12.1.5 Não mantiver a proposta;
- 12.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9 Declarar informações falsas;
- 12.1.10 Cometer fraude fiscal.

12.2 Para os fins da subcondição 12.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

12.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou

Stevão



refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.

12.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

Staraino



13.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio.

14.2 Definir sobre cancelamento de preço registrado.

14.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no Contrato.

14.4 Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

14.5 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Município de São Francisco ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de São Francisco.

15.2 Comparecer ao Município de São Francisco, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de

S. Araújo



quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

15.3 Substituir, a pedido do Município de São Francisco o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

15.4 Comunicar imediatamente ao Município de São Francisco qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

15.5 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Município de São Francisco, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.

15.6 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.

15.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de São Francisco referente às condições firmadas no presente contrato.

15.8 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente contrato.

15.9 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Município de São Francisco, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

15.10 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o Município de São Francisco de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

15.11 Manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Município de São Francisco/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente deste Contrato.

16 DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 24 de maio de 2024.

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO FRANCISCO/MG
CONTRATANTE



STEFANIE
SORBELLO:064
04566931

Assinado de forma digital
por STEFANIE
SORBELLO:06404566931
Dados: 2024.06.04
10:12:38 -03'00'

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ 08.245.855/0001-94
Stéfanie Sorbello - CPF sob o nº 064.045.669-31
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome:

2 - Carolina reira F. Neto
Nome:

NAPOLEAO
ALFREDO
SORBELLO:18442
781900

Assinado de forma digital
por NAPOLEAO ALFREDO
SORBELLO:18442781900
Dados: 2024.06.04
10:12:52 -03'00'